

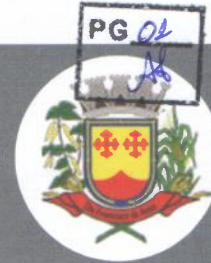


PELO CAMPO E CIDADE

ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of. Nº 13/2020 São Francisco de Assis, em 13 de janeiro de 2020

Exmº Sr.

Vasco Henrique Asambuja de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

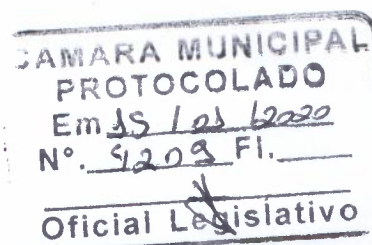
Assunto: Projeto de lei 002/2020

Ao cumprimenta-lo cordialmente encaminho o projeto de lei nº 02/2020 que trata sobre instituído o banco de armação de óculos para fornecimento gratuito de armação de óculos.

Justificamos o referido projeto de lei, sendo esta indicação do Vereador Ademar Frescura, a Secretaria Municipal de Saúde analisou a indicação e a aprovou, pois o Banco de Armação de óculos vai poder oferecer um serviço gratuito e comunitário, visando auxiliar pessoas carentes, que necessitam de tratamento de doenças que acometem a visão, através de doações de óculos e armação usadas, pela comunidade em geral.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tele renovo votos de estima e apreço.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal





PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Projeto de Lei nº 002/2020

INSTITUI O BANCO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS PARA FORNECIMENTO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferida em Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o banco de armação de óculos para fornecimento gratuito de armação de óculos, provenientes de doações às pessoas carentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Os beneficiados com esta Lei deverão apresentar receituário que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 2º - As doações de armações de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, na Secretaria Municipal de saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar urnas coletoras em locais definidos pela mesma para receber as doações.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas óticas da cidade ou região, para que ofereçam descontos aos beneficiados com esta lei, na venda das lentes de grau para as armações.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em .


Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal

Indicação: Vereador Ademar Frescura